



Câmara Municipal de Ananindeua
Plenário João Paulo II
Ananindeua-Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028, de 20 de junho de 2024, que: Altera dispositivos da Lei nº 2.154, de 08 de julho de 2005, que institui e regulamenta a política municipal de meio ambiente, no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER

Nº 272/2024

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo se mostra compatível aos princípios e requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, considerando que objeto trata sobre matéria de natureza administrativa (Organização Administrativa), tendo o Chefe do Poder Executivo competência privativa para dar início ao devido processo legislativo, ex vi do § 1º - II, "b" do art. 61 da Constituição Federal, cuja simetria é adotada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM é um órgão da administração pública que integra o Poder Executivo Municipal, vinculado à SEMA, de caráter deliberativo ou consultivo, um espaço de discussão e decisão pelo poder público e a sociedade, voltado à formulação, definição e controle de políticas públicas ambientais. Entretanto, desde 2005, não houve qualquer alteração na legislação que criou o Conselho, não obstante o aumento populacional e o fortalecimento dos requisitos legais ocorridos nos últimos 19 anos, desde a Lei 2.154/2005, o que demonstra a necessidade urgente de atualização.

Torna-se então pertinente proceder as seguintes alterações, dentre outras: Passar a composição do colegiado para o quantitativo de 18 (dezoito) membros, tornando-o paritário; Através do artigo 2º do PL, dar nova redação ao art. 11 da Lei, ratificando o prazo do mandato, com a possibilidade de recondução dos membros e a regulação do processo eleitoral para a composição do colegiado, que deverá sempre obedecer às normas insertas no Regimento Interno; Através do artigo 3º do PL, a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 72, com vistas a regulamentar porte e grau poluidor, na forma prevista no §2º do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 para os novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental municipal (SEMA).

A proposição se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, cuja vigência dar-se-á a partir da publicação da lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de junho de 2024.

Vereador Aurélio Alves Jacinto
Relator

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

